







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA**

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.  
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

**NOTA DE EMPENHO**  
**1ª VIA**

Número do Empenho 003266.2017	Recurso 00104	Tipo do Empenho Global	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	---------------------------	-------------------------------

Órgão 07 SEC. M. EDUCACAO, CULTURA, ESP. E LAZER  
 Unidade 01 Educacao  
 Dotação 12.365.0007.2.012.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO  
 Desdobramento 3390392000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEI  
 Fonte de Recursos 00104 25% sobre demais impostos vinculados a e

Credor 03858 LUIZ MIORIM BAZAM 587582116987  
 Endereço AV CELSO RAMOS 437 CENTRO  
 CNPJ/CPF 24.429.770/0001-12 Fone 44999116761 Cidade PEROLA

Licitação Dispensa por Lim	Número 18	Solicitação 68	Contrato	Emissão 23.06.17	Vencimento 23.07.17
-------------------------------	--------------	-------------------	----------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 30.000,00	Saldo Anterior 13.560,00	Valor do Empenho 660,00	Saldo Atual 12.900,00
---------------------------	-----------------------------	----------------------------	--------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANCOS E MESAS UTILIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - CEMEI MENINO JESUS, CONFORME DISPENSA POR LIMITE 18/2017 CONTRATO 68/2017.	660,00	660,00

**LIQUIDADO**

Banco Credor	VALOR LIQUIDO	660,00
--------------	---------------	--------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data <u>23/06/17</u>	Encarregado do Serviço  _____ CONTADOR(A) <i>Juliana Lombardi de Oliveira</i> Contadora CRC PR - 05490710-6
assinatura: <u><i>Maria Sonia Celini</i></u> nome: <u>Maria Sonia Celini</u> Data: ___/___/___ Cargo: <u>Port. 006/2013</u> <u>Sec. Mun. de Educação e Cultura</u> <u>CPF 655.768.709-30</u>	Ordenador da Despesa <u>Maria Sonia Celini</u> <u>Port. 006/2013</u> <u>Sec. Mun. de Educação e Cultura</u> <u>CPF 655.768.709-30</u>	

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( seiscentos e sessenta reais\*\*\*\*\* ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Credor \_\_\_\_\_ Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_ a ordem do banco \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO N. 35/2017

Modalidade: Dispensa licitação

LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO EMPRESA.  
REFORMAS BANCOS E MESAS. CMEI MENINO JESUS.

18

Trata-se de consulta oriunda do Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação, a respeito da dispensa de licitação para contratação de empresa para realizar reforma em bancos e mesas que são utilizados no CMEI Menino Jesus.

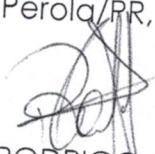
Constata-se pelos autos, que o valor para contratação de empresa para realizar reformas em bancos e mesas que são utilizados no CMEI Menino Jesus, não excede o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação em razão do pequeno valor, respectivo a importância de R\$2.965,00 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais), logo, a dispensa de licitação poderá ocorrer em razão do valor.

Por conseguinte, vislumbra-se que a dispensa da licitação, neste caso, atende aos ditames da legislação vigente, conforme as normas constitucionais e princípios da Administração Pública como a legalidade, finalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

ANTE O EXPOSTO, no presente caso opino pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação para contratação de empresa para realizar reformas em bancos e mesas que são utilizados no CMEI Menino Jesus, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento, com supedâneo no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por consequência, **OPINO** que a dispensa licitatória pode ser adotada.

É o Parecer.

Pérola/PR, 22 de junho de 2017.

  
RODRIGO CALIANI  
OAB/PR 34.414